

Conselho Municipal de Educação - Feira de Santana-Bahia.

RESOLUÇÃO CME Nº 04/2014

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e amparado pelas legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o calendário para o ano letivo de 2014.

Art. 2º- Considerando que a Lei Municipal 01/94, em seu inciso IV do artigo 316 diz que:

São direitos especiais do pessoal do Magistério Municipal, participar de congressos, reuniões, assembleias ou seminários promovidos pela entidade de classe, apresentando comprovante de comparecimento.

Ainda, considerando o que determina a Lei Nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu **Art. 12** – os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos, assim como o cumprimento da carga horária mínima anual, qual seja, oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias efetivos de trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver. E mais, tendo em vista o que está disposto no **Art. 06** da Constituição Federal de 1988: a educação é direito fundamental e social; é direito de todos e dever do Estado e da família, com promoção, incentivo e colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Assim, tomando como base a legislação ora citada, entende-se que os profissionais da educação têm por direito, participar de movimentos, como: assembleias, paralisações, debates, atos públicos e greve. Todavia, isso não poderá sobrepor o direito do aluno, qual seja, o de ter acesso à quantidade de dias letivos determinados pela legislação vigente. Sendo assim, as aulas que foram suprimidas pelos professores durante as inquietações supracitadas, terão que ser repostas, visto que, se os direitos dos professores são assegurados ao participarem desses movimentos, o direito dos alunos às aulas omitidas, deverá cumprir-se também.

Desse modo, o quadro de reposição fica assim definido: seis (06) sábados letivos referentes às paralisações e greve geral, e três (03) sábados distribuídos em quatro (04) turnos, referentes às aulas suspensas por motivo de assembleias e debate.

At. 3º - O Calendário Escolar do ano letivo de 2014 fica assim definido:

CALENDÁRIO GERAL

ATIVIDADES ESCOLARES		PERÍODOS	
Jornada Pedagógica		29 a 31 de janeiro	
Início do Ano Letivo		03 de fevereiro	
Término do Período Letivo		12 de dezembro	
TOTAL DE DIAS LETIVOS		200 DIAS	
Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos		15/12	
Período de Recuperação		15 a 19 de dezembro	
Fechamento dos Resultados Finais		Até 26 de dezembro	
DIAS LETIVOS			
Meses	Período	Nº de dias letivos	Data dos Sábados Letivos
Fevereiro	03 a 28/02	20	-
Março	06 a 31/03	16	08/03
Abril	01/ a 30/04	13	12/04
Maiο	05 a 30/05	20	10/05
Junho	02 a 11/06	09	07/06
Julho	07 a 31/07	21	12 e 19/07
Agosto	01 a 29/08	23	09,16 e 30/08
Setembro	01 a 30/09	24	13, 27/09
Outubro	01 a 31/10	21	18/10
Novembro	03 a 28/11	22	08 e 22/11
Dezembro	01 a 12/12	11	06/12
TOTAL		200	

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2014

COM A DISTRIBUIÇÃO DE REPOSIÇÃO REFERENTE AOS DIAS DE PARALISAÇÕES, GREVE GERAL, ASSEMBLÉIAS E DEBATE.

06 Sábados Referentes aos Dias de Paralisações Greve Geral		03 Sábados Distribuídos em 04 Turnos Referentes aos Turnos de Assembleias e Debate*
	12/07	02/08
	09/08	20/09
	30/08	13/12
	27/09	
	22/11	
	06/12	
MÊS	DIAS NÃO LETIVOS	FERIADO, RECESSO E/OU PONTO FACULTATIVO PARA AS ESCOLAS
MARÇO	03 a 05	Carnaval
ABRIL	17 a 21	SEMANA SANTA
	21	TIRADENTES
	22 a 28	MICARETA
MAIO	01 e 02	Dia do Trabalho
JUNHO/ JULHO	12/06 a 06/07	Recesso da Copa
AGOSTO	11/08	Dia do Estudante
OUTUBRO	15/10	Dia do Professor
	27/10 a 28/10	Dia do Funcionário Público
NOVEMBRO	15/11	Proclamação da República

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
1ª UNIDADE	03/02 a 12/04	40
2ª UNIDADE	14/04 a 25/07	51
3ª UNIDADE	28/07 a 03/10	56
4ª UNIDADE	06/10 a 12/12	53

Art. 4º - O descumprimento e/ou alteração de Calendário Escolar por parte de qualquer servidor público, sem autorização deste Conselho, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana, 16 de Junho de 2014.

Rosana Fernandes Falcão

Presidente do Conselho Municipal de Educação